

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR DA REGIÃO DOS INHAMUNS LTDA - COODEF

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 1º- A Cooperativa de Desenvolvimento da Economia Familiar da Região do Inhamuns LTDA tem como nome fantasia para o seu estabelecimento a sigla COODEF, é uma sociedade civil, constituída no dia 19 de julho de 1997, nos termos da legislação em vigor e das normas do presente Estatuto, tendo:

I – Sede e admissão na cidade de Tauá, a Rua Antonio Jataí Sobrinho, nº. 118, Andar Altos, Bairro Colibris - CEP 63660-000.

II – Área de atuação para efeito de administração de associados e prestação de serviços, os municípios de: Tauá, Arneiroz, Aiuba, Parambu, Quiterianópolis, Crateús, Independência, Novo Oriente, Boa Viagem Madalena, Hidrolândia, Santa Quitéria, Catunda, Monsenhor Tabosa, Tamboril, Nova Russas, Ipueiras, Poranga, Ararendá, Itaporanga, Campos Sales, Piquet Carneiro, Senador Pompeu, Pedra Branca, Jaguaretama, Banabuiu, Mombaça, Irapuã Pinheiro, Milhã, Solonopoles, estes do estado do Ceará.

III – Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 2º- A COODEF será administrada por uma Diretoria Executiva, Núcleos gestores e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO II

DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A COODEF tem como objeto social a atividade principal de frigorífico - abate de ovinos e caprinos (CNAE: 1011-2/03); e como atividades secundárias: comércio varejista de carnes – açouguês (CNAE: 4722-9/01); criação de caprinos (CNAE: 0153-9/01); comércio varejista de hortifrutigranjeiros (CNAE: 4724-5/00); fabricação de outros produtos

Página 1 de 18



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 5036077 em 06/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR DA REGIAO DOS INHAMUNS LTDA, Nire 23400008440 e protocolo 173284621 - 08/11/2017. Autenticação: C662FC732D8C04AECDAB77EBD3DDCD5278768E2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/328.462-1 e o código de segurança 3ZZ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL
pág. 10/71

alimentícios não especificados anteriormente (CNAE: 1099-6/99); horticultura, exceto morango (CNAE: 0121-1/01); fabricação de conservas de frutas (CNAE: 1031-7/00); fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (CNAE: 1033-3/01); fabricação de produtos de carne (CNAE: 1013-9/01); preparação de subprodutos do abate (CNAE: 1013-9/02); criação de ovinos, inclusive para produção de lã (CNAE: 0153-9/02); cultivo de feijão (CNAE: 0119-9/05); cultivo de mamona (CNAE: 0116-4/03); cultivo de milho (CNAE: 0111-3/02); comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE: 4729-6/99); comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (CNAE: 4633-8/01); comércio atacadista de aves vivas e ovos (CNAE: 4633-8/02); comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (CNAE: 4634-6/01); comércio atacadista de aves abatidas e derivados (CNAE: 4634-6/02); comércio atacadista de pescados e frutos do mar (CNAE: 4634-6/03); comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais (CNAE: 4634-6/99); comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (CNAE: 4637-1/04); comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante(CNAE: 4681-8/03) e peixaria (CNAE: 4722-9/02).

Parágrafo 1º- A COODEF tem como objetivos defender os interesses de seus associados, no que se refere à produção, beneficiamento e comercialização dos seus produtos, na assistência técnica, tanto social como econômica, e na promoção da educação cooperativista.Para garantir os seus objetivos, a COODEF deverá:

- I – Desenvolver programas de ação como os financiados pelo Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE, os oriundo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF e outros programas governamentais e/ou não governamentais;
- II – Coordenar e incentivar a produção ligada a economia familiar nas áreas pertencentes aos associados ou em áreas próprias;
- III – Receber, classificar, armazenar e beneficiar a produção para a venda em comum e, se preciso certificar os produtos;
- IV – Capacitar os dirigentes, funcionários e associados, através da própria COODEF ou em convênios com outras entidades;
- V – Representar os associados perante os poderes públicos e outros órgãos;
- VI – Implantar os programas do Plano de Desenvolvimento Agroecológico - PDA – Tauá



Parágrafo 2º - A COODEF poderá adquirir produtos de associados e/ou não associados, para venda a cooperados e/ou terceiros.

Parágrafo 3º - A COODEF poderá utilizar terras, instalações e equipamentos pertencentes aos associados, na forma de comodato, cessão ou arrendamento, ou ainda arrendar terras ou instalações de terceiros, benfeitorias e meios de produção próprios, podendo inclusive, receber cessão de direitos dos associados ou de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo 4º - A COODEF poderá estabelecer convênios com outras entidades, cooperativas, organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais.

CAPITULO III

DOS COOPERADOS E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS.

Art. 4º - Poderão ingressar na COODEF, todos trabalhadores e agricultor ou agricultora familiar que possam livremente dispor de seus bens e concordem com a disposição deste Estatuto, mediante os seguintes critérios:

I – Estejam organizados informalmente em grupos de produção, compreendendo atividades diferentes da agropecuária.

§ 1º - Suprimido

§ 2º - A efetivação do associado ocorrerá após a subscrição do montante mínimo de quotas partes definidos neste estatuto.

§ 3º - Integralizadas as quotas partes ao capital social da COODEF, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COODEF.

§ 4º - A COODEF poderá limitar provisoriamente o ingresso de associados, na medida de suas possibilidades técnicas e de sua prestação de serviço.

Art. 5º - São direitos dos associados:

Página 3 de 18



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 5036077 em 06/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR DA REGIAO DOS INHAMUNS LTDA, Nire 23400008440 e protocolo 173284621 - 08/11/2017. Autenticação: C662FC732D8C04AECDAB77EBD3DDCD5278768E2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/328.462-1 e o código de segurança 3ZZ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL
pág. 12/71

I – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, fora os casos previstos no Art. 8º.

II – Propor as Assembléias Gerais, medidas de interesse da COODEF.

III – Demite-se da COODEF.

IV – Solicitar informações sobre os negócios da COODEF, podendo ter acesso aos livros e balanço geral na sua sede.

V – Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.

VI – Votar e ser votado para os cargos da COODEF, menos os casos de impedimento previstos no art. 8º deste Estatuto.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I – Subscrever as quotas partes nos termos deste Estatuto, integralizando-as no prazo definido pela Assembléia Geral.

II – Cumprir este Estatuto as normas de procedimentos e as deliberações das Assembléias Gerais.

III – Cumprir os seus compromissos com a COODEF, entre os quais o de participar ativamente de sua vida social.

IV – Prestar a COODEF esclarecimento sobre o volume de sua produção e das atividades que lhe assegurem associar-se.

V – Entregar a COODEF sua produção.

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da COODEF.

VII – Participar das Assembléias Gerais.

VIII – Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na COODEF.

IX – Declarar seu impedimento de votar nas deliberações sobre qualquer questão em que tenha interesse oposto ao da COODEF.

X – Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, a existência de irregularidades contratuais a lei a aos estatutos.



XI – Não exercer, dentro da COODEF, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa, social ou de gênero.

Art. 7º - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o associado que:

I – Tenha sido admitido no quadro social da COODEF até 30 dias antes da convocação da Assembléia Geral em que serão eleitos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

II – Seja ou tenha sido empregado da COODEF até a Assembléia Geral em que foram aprovadas as contas do exercício social em que ainda existia o vínculo empregatício.

III – Tenha, como devedor principal, avalista ou fiador, obrigações com a COODEF, vencidas por mais de 90 (noventa) dias, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal.

IV – Tenha, quer como devedor principal, quer como fiador ou avalista, títulos protestados.

V – Esteja contrariando as disposições do art. 7º deste Estatuto, conforme decisão da Assembléia Geral.

VI – Esteja submetido a processo de Eliminação ou de exclusão da COODEF, ou se caracterize como inelegível pelos motivos indicados no art. 51º da Lei nº. 5.764/71.

VII – Não tenha atualizado seu capital na COODEF.

VIII – Faltar por três vezes consecutivas às Assembléias Gerais.

§ 1º - O impedimento do associado se efetiva por ato da Assembléia Geral.

§ 2º - Nos casos em que o associado passar a ser funcionário da COODEF, perde o direito de voz, de votar e ser votado nas Assembléias Gerais, podendo exercer voz a pedido das Assembléias, mantendo os demais direitos.

§ 3º - Os diretores ou pessoal contratado, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da COODEF, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se ficar provado que agiram com culpa ou dolo.



§ 4º - A COODEF responderá pelos atos que se referem ao parágrafo anterior, se houver concordado ou delas obtido proveito.

§ 5º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na entidade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da COODEF, não poderá participar das deliberações a esse respeito, cabendo-lhe se dizer impedido.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos e pelas perdas da COODEF, até o valor total da sua quota-partes.

Art. 9º - As obrigações de associados falecidos contraídas com a COODEF e/ou as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

Parágrafo Único – Os herdeiros de associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhe o direito de ingresso na COODEF, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXECUÇÃO.

Art. 10 – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria Executiva e não poderá ser negado, cabendo àquele órgão apenas realizar o levantamento de créditos e débitos para restituição ou cobrança do sócio.

Art. 11 – O desligamento do associado ocorrerá por iniciativa da Diretoria Executiva, quando houver infração legal ou violação ao Estatuto, ou, ainda, por fato especial previsto no Estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Art. 12 – São causas do desligamento do associado:

I – Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial a COODEF.

II – O não cumprimento de obrigações que force a COODEF a recorrer a medidas judiciais.

III – O não cumprimento, por varias vezes, de disposições da lei e deste Estatuto ou de decisões dos órgãos de administração da COODEF.

IV – Desvio não justificado da produção comprometida com a COODEF para o comercio indeterminado.



V – Condenação por decisão definitiva, pelos crimes mencionados na art. 51º, da Lei nº 5.764/71.

Art. 13 - Será excluído o cooperado por sua morte, por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência na cooperativa listados pelo presente Estatuto, ou, ainda, deixar de exercer, por vontade própria, na área da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Parágrafo 1º - Suprimido.

Parágrafo 2º - Os associados excluídos ou seus representantes legais, bem como os sucessores do associado falecido, respondem subsidiariamente pelos compromissos da COODEF, na forma do disposto dos artigos 9º e 13º, caput, deste Estatuto.

Art. 14 – Os deveres e responsabilidade de associado continuam a existir para os demitidos, desligados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que ele deixou de fazer parte da COODEF.

CAPITULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15 – O capital social da COODEF é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo este ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - O capital será dividido em quotas partes do valor correspondente a R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada nem dada em garantia; sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - Ao ser admitido, cada cooperado obriga-se a subscrever no mínimo 100 (cem) quotas parte, limitado a 1/3 (um terço) do total das quotas partes da COODEF, a serem integralizadas em até 10 (dez) parcelas mensais a partir da data da subscrição, sob pena de exclusão da COODEF.

§ 4º - Anualmente, a assembléia geral, apartir de proposta da Diretoria Executiva ou da maioria dos associados, decidirá sobre a atualização do



valor do capital social, e, se for o caso, definirá a forma de abrir novas subscrições, determinando o prazo para a sua integralização.

§ 5º - Suprimido.

CAPITULO V

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da COODEF, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da COODEF e suas deliberações obrigam a todos os associados.

Art. 17 – A Assembléia Geral será convocada pelo presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo conselho fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - As decisões nas assembléias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, bem como mais 01 (uma) hora para segunda e terceira convocação, respectivamente.

Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 19 – Em primeira convocação o quorum para instalação das Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) em segunda e com o mínimo de 10 (dez) associados em ultima convocação.

Art. 20 – Nos editais de convocações das Assembléias Gerais deverão constar:

I – A denominação da COODEF, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral”, ordinária ou extraordinária conforme o caso.

II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.

Página 8 de 18



III – A ordem do dia do trabalho com as devidas especificações.

IV – O número de associados existentes na data de sua convocação, para cálculo do quorum de instalação e apreciação do critério de representação.

V – A assinatura dos responsáveis pela convocação.

§ 1º - Caso a convocação seja feita pelos diretamente sócios, nos termos do art. 17, o edital deverá ser subscrito por todos aqueles que procederam a convocação.

§ 2º - Os editais de convocação deverão estar em locais mais freqüentados pelos associados e divulgados em rádios locais.

Art. 21 – É da competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de prática de ato ilícito ou de gestão temerária da sociedade, desde que efetivamente comprovado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, e regendo-se pelo quorum de primeira convocação, isto é, de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º - A destituição só ocorrerá mediante a maioria de 2/3 (dois terço) dos associados presentes a Assembléia.

§ 2º - Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COODEF, poderá a Assembléia designar, administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 – Os associados e ocupantes de cargos na COODEF não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais de prestação de contas, mas não ficaram privados de tomar parte nos debates.

Art. 23 – É de exclusiva competência da Assembléia da Assembléia Geral, a decisão sobre a venda de bens imóveis da COODEF e sobre os contratos de empréstimo ou financiamento superiores a 30% (trinta por cento) do capital social.

Art. 24 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão tratar de assuntos constantes no edital de convocação.



§ 1º - As decisões serão por aclamação ou votação e esta será em aberto ou pelo voto secreto, conforme conste no ato convocatório.

§ 2º - O que ocorre na Assembléia Geral deverá constar em ata lavrada em livro próprio aprovada pelos conselheiros fiscais, pela diretoria executiva e demais associados que queiram assinar.

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais por votação serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a apenas um voto, qualquer que seja o numero de quota partes, sendo proibido o voto por procuração.

§ 4º - O prazo prescricional para ingressar na justiça com ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, onde se tenha cometido erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, é de 04 (quatro) anos, contados da data em que a assembléia tenha sido realizada.

§ 5º - As propostas de associados deverão ser encaminhadas às Assembléias Gerais, devendo ser apresentadas com devida antecedência, para que constem no edital de convocação e sejam devidamente apreciadas pela Assembléia Geral.

§ 6º - Nos casos de demissão, desligamento e exclusão, a Assembléia Geral decidirá a forma e prazo da devolução do valor correspondente as quota partes do associado, considerando parecer dos órgãos de administração, a capacidade de pagamento da COODEF e a existência de prejuízos a serem rateados entre os associados.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25 – A Assembléia Geral Ordinária se realizará anualmente até 03 (três) meses após o término do exercício social, para deliberar sobre a prestação de contas dos Órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, que deverá conter:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Distribuição dos fundos e rateio das sobras, perdas e prejuízos;
- c) Avaliação e controle das atividades;
- d) Plano de atividade da COODEF para o ano.

I – Suprimido.

II – Suprimido.



§ 1º - Os membros dos órgãos da Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias indicadas no inciso I deste artigo.

§ 2º - A aprovação de relatório, balanço e contas dos órgãos de Administração, dispensam seus componentes de responsabilidades, salvo nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COODEF, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 27 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do estatuto e aprovação do regimento interno.
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento da COODEF.
- III – Mudança do objeto da COODEF.
- IV – Dissolução voluntária da COODEF nomeação de liquidantes.
- V – Contas de liquidantes.
- VI – Eleição dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As deliberações que trata este artigo serão consideradas válidas, se tomadas por maioria de 2/3 (dois terço) dos associados presentes, regendo-se pelo quorum de primeira convocação.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros efetivos compreendendo: Presidente, Vice-presidente, Secretário e dois conselheiros, eleitos para um mandato de 4 (anos) anos, sendo o órgão responsável pela administração da COODEF, devendo zelar e defender o presente Estatuto.

Art. 28 – A – A - o presidente compete:

- I – Representar ativa e passivamente a COODEF, em juízo ou fora dela.
- III – Contratar e demitir pessoal necessário a administração da COODEF, observando a lei, este Estatuto e seu regimento interno.
- IV – Favorecer a realização de trabalhos de interesse comunitário e individual.
- V – Distribuir as sobras obtidas com a produção e comercialização dos produtos.
- VI – Supervisionar as atividades da COODEF.



VII – Verificar frequentemente o estado econômico financeiro da COODEF, em especial o saldo de caixa.

VIII – Fixar as normas de disciplina funcional.

IX – Assinar, conjuntamente com o secretário, cheques, contratos e demais documentos de contas bancárias e de obrigações contraídas pela COODEF.

X – Fazer cumprir as normas contratuais de empresas prestadoras de serviço a COODEF.

XI – Alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral.

XII – Contrair obrigações, firmar acordos e constituir mandatários.

XIII – Convocar e presidir as assembléias gerais da COODEF.

XIV – Apresentar a assembléia geral os seguintes documentos:

a) Balanço anual;

b) Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas para cobrir as despesas da COODEF com parecer do Conselho Fiscal;

XV – Manter entendimentos com proprietários de terras, beneficiados com projetos de irrigação, industrialização, extrativismo e outros, cuja infraestrutura seja instalada e mantida pela COODEF, visando manter o interesse da COODEF e associado.

XVI – Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o regimento eleitoral.

XVII – Reunir-se trimestralmente com os demais membros da diretoria para apresentação de balanços físicos e financeiros

Art. 28 – B – Ao vice-presidente compete:

I – Substituir o presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

II – Auxiliar o presidente em todas as suas demais competências.

Art. 28 – C – Ao Secretário compete:

I – Organizar as reuniões da Diretoria Executiva, assim como das Assembléias Gerais.

II – Secretariar as assembléias gerais da COODEF

III – Redigir e divulgar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assim como das Assembléias Gerais.

IV – Assinar, conjuntamente com o presidente, cheques, contratos e demais documentos de contas bancárias e de obrigações contraídas pela COODEF.

Art. 28 – D – Aos conselheiros executivos cabe substituir qualquer membro da diretoria, em caso de ausência e/ou impedimento, provisórios ou definitivos, além de auxiliar os demais diretores na implementação dos objetivos da COODEF.

Art. 28 – E – Poderá a Diretoria Executiva eleger sócios para junto com o presidente, fazerem parte da composição de Núcleos Gestores de filiais da Cooperativa e/ou projetos/convênios com entidades públicas.



Art. 28 – F - Os núcleos gestores serão formados pelo presidente da Cooperativa, um gestor de organização e finanças e um gestor de produção e comercialização.

Parágrafo primeiro - A eleição dos sócios para exercer a função de Gestor de Organização e Finanças e Gestor de Produção e Comercialização na composição de Núcleos Gestores se dará através dos votos da maioria simples da Diretoria Executiva em reunião Ordinária ou Extraordinária da Diretoria ou Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo segundo - Poderá a Diretoria Executiva se assim achar necessário, estabelecer um regimento interno para os Núcleos Gestores.

Parágrafo terceiro - Compete ao Gestor de Organização e Finanças dentre outras atribuições que podem ser definidas em regimento interno:

I – A responsabilidade da Gestão do Núcleo;

II – A responsabilidade da Preservação e Organização Documental dos negócios e Finanças inerentes ao Núcleo, Bem como Contratos, Convênios, Estudo de viabilidade de negócios, Planilhas, memórias de cálculo etc...;

III – Redigir as atas das reuniões no Núcleo;

IV – Assinar, conjuntamente com o presidente da Cooperativa, cheques, contratos e demais documentos de contas bancárias e de obrigações contraídas pelo Núcleo da Cooperativa.

V – A responsabilidade da prestação de contas juntamente com o presidente da cooperativa, dos projetos e/ou convênios e/ou afins, firmados com o Núcleo Gestor da Cooperativa;

VI - Convocar reunião com Gestor de Produção e Comercialização para deliberarem sobre viabilidade de negócio em vista, junto ao mercado.

Parágrafo quarto - Compete ao Gestor de Produção e Comercialização, dentre outras atribuições que podem ser definidas em regimento interno:

I - Inteirar-se da capacidade de produção dos cooperados.

II - Capacitar-se diante das técnicas atuais de manuseio das culturas de produção dos cooperados.

III - Organizar, embalar, padronizar a produção a ser comercializada.

IV - Acompanhar técnicos sempre que possível, nas visitas aos cooperados.

V - Delegar atribuições concomitantes às suas aos sócios voluntários.

VI - Buscar mercado para o que é produzido pelo quadro societário.

Parágrafo quinto – Deverá constar na ata que registra a eleição dos membros do Núcleos Gestores: cargo no Núcleo Gestor, nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, naturalidade, nº de CPF, nº do RG com órgão expedidor e domicílio completo dos eleitos.

Parágrafo sexto – A destituição dos cargos de Gestor de Organização e Finanças e Gestor de Produção e Comercialização dos Núcleos Gestores se dará com a conclusão dos trabalhos e prestação de contas dos negócios no Núcleo Gestor e/ou baixa da Filial da Cooperativa e/ou eleição de novos Gestores.



SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – A administração da COODEF será fiscalizada por um Conselho Fiscal, com um mandato de 01 (um) ano, constituída de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 30 – O Conselho Fiscal reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Assembléia Geral.

§ 2º As deliberações serão tomadas, por maioria simples de votos e constarão de atas, lavradas em livros próprios e aprovados no final dos trabalhos, em cada reunião pelos 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 31 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal convocar-se-á uma Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as operações, atividades e serviços da COODEF, cabendo-lhe entre outras as seguintes funções:

- I – Conferir trimestralmente o saldo existente em caixa;
- II – Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da COODEF;
- III – Examinar se as despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- IV – Verificar se as operações realizadas, e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômicas e financeiras da COODEF;
- V – Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VI – Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos locais são atendidos pontualmente;
- VII – Verificar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista à cumprir;
- VIII – Verificar se os estoques de material, equipamentos e outros estão corretos;
- IX – Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório semestral apresentado pela Diretoria Executiva para a Assembléia Geral Ordinária;

Página 14 de 18



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5036077 em 06/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR DA REGIAO DOS INHAMUNS LTDA, Nire 23400008440 e protocolo 173284621 - 08/11/2017. Autenticação: C662FC732D8C04AECDAB77EBD3DDCD5278768E2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/328.462-1 e o código de segurança 3ZZ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL
pág. 23/71

X – Dar conhecimento ao conselho de gestão sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, a Assembléia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único- Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o concelho fiscal contratar assessoria de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informação dos serviços de autoria externa, ocorrendo as despesas por conta da COODEF.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A eleição para membros da Diretoria Executiva dar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, especialmente convocada para este fim, através de chapa devidamente inscrita e por votação direta e secreta, a não ser que a Assembleia Geral decida de outro modo.

Art. 34 - A eleição para membros do conselho fiscal, dar-se-á da mesma forma estabelecida no art. 33.

Art. 35 - Para realização das eleições será convocada Assembleia Geral extraordinária, baixando-se edital de convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato da atual administração, sendo a posse dos eleitos logo em seguida.

Art. 36 - Serão considerados eleitos os candidatos ou candidatas que obtiverem maioria simples de voto dos sócios presentes às eleições.

Art. 37 - Só poderão participar do processo eleitoral os sócios quites com suas obrigações perante a COODEF, até quarenta dias antes das eleições.

CAPITULO VII

DOS FUNDOS, INVESTIMENTOS, BALANÇOS, DESPESAS, SOBRAS E PERDAS.

Art. 38 - À COODEF é obrigada a construir:

I - FUNDO DE RESERVA, que será de 10% (dez por cento), do lucro líquido de cada empreendimento realizado e das sobras líquidas do exercício, que



será destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da COODEF.

II - FUNDOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus próprios empregados, constituindo de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo único – Os serviços de assistência técnica educacional e social a serem atendidos pelo fundo do inciso II poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não sempre que possível nas próprias dependências da COODEF.

Art. 39 – Além do percentual de que trata o art. 38, inciso I, irão para fundo de reserva os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 40 - O balanço geral, incluindo as receitas e despesas, será levantado anualmente.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços

Art. 41 - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidos os percentuais para os fundos, poderão ser investidas ou rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços que receberão da COODEF, no período, se assim for deliberado em Assembléia Geral.

Art. 42 - Em caso que resultarem em prejuízos para a cooperativa, os associados deverão ratear as despesas, devendo ficar estabelecido em Assembléia Geral a forma de pagamento.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 43 – A COODEF, deverá Ter os seguintes livros:

- I – De Matrículas;
- II – De Atas das Assembléias Gerais;
- III – De Atas da Diretoria Executiva;
- IV – De Atas do Conselho Fiscal;
- V – De Atas das reuniões das microrregiões;
- VI – De Atas de presença dos associados nas reuniões;
- VII – De Atas de presença dos associados nas Assembléias Geral;
- VIII – De Outros Livros fiscais e obrigatórios.

Página 16 de 18



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 5036077 em 06/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR DA REGIAO DOS INHAMUNS LTDA, Nire 23400008440 e protocolo 173284621 - 08/11/2017. Autenticação: C662FC732D8C04AECDAB77EBD3DDCD5278768E2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/328.462-1 e o código de segurança 3ZZ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Art. 44 – No livro de matriculas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e ele deverá constar:

I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão à pedido, de sua eliminação e exclusão.

III - A conta-corrente das suas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 45 - A COODEF, poderá dissolver-se voluntariamente se assim deliberar a Assembléia Geral, mediante o voto da maioria de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo 1º - Além da dissolução voluntária na Assembléia Geral, considerar-se-à dissolvida a COODEF:

I – Quando ocorrer alteração da sua forma jurídica;

II – Quando ocorrer redução de associados para menos de 20 (vinte) sócios ou quando o capital social for inferior ao estipulado no art.15 deste Estatuto, se não houver recomposição do capital.

III – Quando ocorrer o cancelamento da autorização para cancelamento.

IV – Quando houver paralisação das atividades mais de 120 dias (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da COODEF poderá ser promovida judicialmente, por iniciativa de qualquer associado, ou órgão oficial competente, caso a Assembléia Geral não se realize.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Os fundos a que se referem os I e II do artigo 38 deste estatuto, são indivisíveis entre os associados ainda no caso de liquidação da COODEF, hipótese em que serão, juntamente com remanescentes, repassados a entidades que tenham os mesmos fins.

Art. 47 – Suprimido.



Art. 48 – A COODEF, poderá associar-se a Central de Cooperativas ou Sociedades que tenham iguais identidade ou busquem os mesmos objetivos.

Art. 49 - O patrimônio da COODEF será constituído por:

I - Contribuição dos próprios associados.

II - Subvenção, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou entidades nacionais, internacionais, públicas ou privadas.

III - Rendas e sobras obtidas nas vendas dos produtos agroextrativistas.

IV - Receitas provenientes de serviços.

V - Receitas móveis, imóveis, e semoventes de sua propriedade.

Art. 50 – O foro de decisão para qualquer assunto referente à cooperativa, será sempre o da sede em Tauá.

Art. 51 – Os casos omissos deste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 52 – O presente Estatuto, após aprovação da Assembléia Geral, entra imediatamente em vigor.

Art. 53 – O art. 28, quando trata do mandado de 4 (quatro) anos, passa a vigorar somente a partir da eleição seguinte a aprovação deste Estatuto.

Tauá - CE, 05 de setembro de 2015.

Este estatuto foi alterado na assembleia Geral Extraordinária de 30 de março de 2017, com aprovação unanime dos 29 (vinte e nove) cooperados presentes.

DECLARAÇÃO: Declaramos para os devidos fins que este estatuto é cópia fiel e autêntica do que está transscrito na ata de 30 de março de 2017, onde as assinaturas dos 29 (vinte e nove) cooperados foram lançadas de próprio punho. O referido é verdade.

Tauá - CE, 30 de março de 2017.

Página 18 de 18



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5036077 em 06/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR DA REGIAO DOS INHAMUNS LTDA, Nire 23400008440 e protocolo 173284621 - 08/11/2017. Autenticação: C662FC732D8C04AECDAB77EBD3DDCD5278768E2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/328.462-1 e o código de segurança 3ZZ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.